



**ATA JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
002/2018**

As 08h00min do dia vinte e seis de junho de dois mil e dezoito , a Comissão Permanente de Licitações, do Município de Barro Alto, Goiás, sobre a presidência do Senhor Rhajiv Neres de Albuquerque e todos os membros da Comissão de Licitação, conforme Decreto nº 09/2018 do dia 02 de janeiro de 2018, reuniram-se no auditório da prefeitura Municipal de Barro Alto-GO, reuniu-se na Sala da Comissão Permanente de Licitação, publicamente, para julgamento de HABILITAÇÃO do certame licitatório na modalidade Concorrência Pública Nº 002/2018, para selecionar melhor proposta para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de: **Lote 01:** coleta de resíduos sólidos urbanos; coleta seletiva; coleta de entulhos; raspagem e limpeza de bocas de lobo; varrição manual; varrição manual; varrição mecanizada; fornecimento, manutenção e desinfecção de contêineres; **Lote 02:** Operação e manutenção do Aterro Sanitário, inclusive britagem dos resíduos de construção civil, no município de Barro Alto/GO. Ato continuo o Presidente declarou reaberta a Sessão. Esteve presente o Engenheiro Civil **WEBERSON GOMES DE BRITO**, para dar suporte técnico na análise da documentação de qualificação técnica, consoante prerrogativa da Comissão prevista no art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/93. JULGAMENTO a empresa **GREEN AMBIENTAL EIRELI, CNPJ: 10.608.734/0001-01**, apresentou toda de documentação de habilitação válida (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica),foi julgada **HABILITADA** para Lote 01. **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A,CNPJ: 26.921.551/0001-81**, apresentou toda de documentação de habilitação válida (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica), foi julgada **HABILITADA** para ao Lote 02,**GOLDEM AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, CNPJ:09.410.984/0001-53**, apresentou toda de documentação de habilitação válida (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica), foi julgada **HABILITADA** para ao Lote 02, **MEIOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME,CNPJ:08.183.068/0001-65**,foi julgada **INABILITADA**, por não apresentar documentação suficiente no que se refere ao item 5.1.4.3 – Capacidade Técnica-Operacional não apresentou quantitativo para o item Varrição Manual de 1.988,36 km/mês, e no item 5.1.3.1- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em relação a CERTIDÃO EXTRAJUDICIAL, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é inadmissível que a Administração deixe de aplicar exigências previstas no próprio edital que tenha formulado do qual tenha aberto prazo para impugnação de qualquer licitante quanto as exigências contidas no edital, a aceitação de ajustes em



desacordo com as regras anteriormente fixadas nos instrumentos convocatórios pode comprometer a isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para o Poder Público e no item 5.1.3.3- A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade acompanhada da devida certidão de regularidade deste profissional, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$; $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$; $ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$; $IE = PC + ELP / AT \leq 1$ apresentou índices divergentes com os valores descritos no balanço Patrimonial apresentado pela empresa, a empresa **SAMA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:06.876.157/0001-61**, foi julgada **INABILITADA**, por não apresentar documentação suficiente no que se refere ao item **5.1.3.1- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em relação a CERTIDÃO EXTRAJUDICIAL, em que pese ter apresentado Recurso antes da abertura do prazo recursal com base nos questionamentos constados em ata, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é inadmissível que a Administração deixe de aplicar exigências previstas no próprio edital que tenha formulado do qual tenha aberto prazo para impugnação de qualquer licitante quanto as exigências contidas no edital, a aceitação de ajustes em desacordo com as regras anteriormente fixadas nos instrumentos convocatórios pode comprometer a isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para o Poder Público, a empresa **PAI & FILHA CONSTRUÇÃO E PAISAGISMO LTDA, CNPJ:17.726.920/0001-94**, foi julgada **INABILITADA**, pois apresentou certidão cível POSITIVA e não documentação suficiente no que se refere ao item **5.1.3.1- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é inadmissível que a Administração deixe de aplicar exigências previstas no próprio edital que tenha formulado do qual tenha aberto prazo para impugnação de qualquer licitante quanto as exigências contidas no edital, a aceitação de ajustes em desacordo com as regras anteriormente fixadas nos instrumentos convocatórios pode comprometer a isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para o Poder Público, a empresa **MIC CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, CNPJ:17.044.087/0001-00**, foi julgada **INABILITADA**, por não apresentar documentação suficiente no que se refere ao item **5.1.3.1- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em relação a CERTIDÃO EXTRAJUDICIAL, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é inadmissível que a Administração deixe de aplicar exigências previstas no próprio edital que tenha formulado do qual tenha aberto prazo para impugnação de qualquer licitante quanto as exigências contidas no edital, a aceitação de ajustes em desacordo com as regras anteriormente fixadas nos instrumentos convocatórios pode comprometer a isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para o Poder Público;** Vistos e examinados os documentos apresentados, a CPL julgou HABILITADAS as licitantes:****



GREEN AMBIENTAL EIRELI, CNPJ: 10.608.734/0001-01, para Lote 01. QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A, CNPJ: 26.921.551/0001-81, para Lote 02, GOLDEM AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, CNPJ: 09.410.984/0001-53, para o Lote 02 por cumprimento às exigências previstas no Edital de Concorrência nº 002/2018. O resultado será publicado no Diário Oficial do Estado. Na forma do subitem 11.4 do Edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis seguintes a publicação da ata, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo, via protocolo geral ou por email: licitacaobarroalto@gmail.com, junto a Prefeitura Municipal de Barro Alto (Art. 109, da Lei 8.666/93). Nada mais havendo a tratar, após lida e aprovada, vai assinada e encerrada a presente Ata pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Engenheiro Civil. A Ata será publicada no site da Prefeitura Municipal de Barro Alto, na pagina www.barroalto.go.gov.br. Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barro Alto, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de Junho de 2018.

RHAJIV NERES DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

MAXILANE RODRIGUES DA SILVA

Membro

ROMÁRIA LEITE DE LIMA

Membro